



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e EMMANOEL PEREIRA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de dois alunos do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 117500-88.1999.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL HERMANDO BARRETO, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83700-52.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): VALDEMAR ROGERSON CLEMENTE, Advogado: Luiz Carlos Geraldo Rosa, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Agravado(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209600-41.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravante(s): MÔNICA DE JESUS SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 116600-41.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUIS CARLOS BERNARDES DOS SANTOS, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 235600-73.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO JAIRO DE BRITO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 9-85.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade,



Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): VIVIANE RIBEIRO VIVIAN, Advogada: Cristiane Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 384-22.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LORIVAL DE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Elimar Mendonça de Queiroz, Agravado(s): DELTA DUCON ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ronaldo Aragão Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-48.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): EDUARDO HAUSER DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 967-06.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, Advogado: Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): ANTÔNIO FIRMINO BERNARDO, Advogado: Líndice Corrêa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1466-73.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Ferreira Bello, Agravado(s): SRC RIO REFORMAS LTDA., Advogado: Jimmyson Jacob Jorge, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2376-29.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procuradora: Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FISCHER, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-22.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-04.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Geise Meuri Moraes, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): GERTRUDES DELFINA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Advogado: Marcelle Domingues



Tinoco Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-25.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Fernanda Ferreira, Agravado(s): MARIO DA SILVA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Diego Knopp Fonseca, Agravado(s): M.M. ZANETTI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Izonel Pio da Silva, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-71.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): DOROTHEY GAUDEDA, Advogada: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2055-11.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILVANO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10029-76.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JERRI ANTÔNIO BILIBIO, Advogado: Espedito Antônio Padilha Júnior, Agravado(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10064-31.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): C.S. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ANTÔNIO MEYER FAGUNDES - REPRESENTADO, Advogado: Marilda de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-36.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ELIOMAR NOGUEIRA SOARES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12151-51.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ABDO NASSER SMIDI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100092-72.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SÉRGIO ARENAS, Advogado: Glaucia Virginia Amann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000565-93.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Carlos Nunes, Agravado(s): VIVIANE NUNES DA SILVA, Advogado: Denis Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-34.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Israel Dias Leite, Agravado(s): JEAN PAULO MOURA ALVES, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Advogado: Antônio Wilton Nocrato Holanda Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-22.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NORCON



ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): QUALYMIXX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jonaldo Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10301-67.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, Advogado: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Agravado(s): VANESSA LIMA FERREIRA, Advogado: Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRECHE DE ILHABELA, Advogada: Keller Christina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11666-79.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Agravado(s): NILSON FAGUNDES, Advogado: Luciana Ramos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 146500-83.1997.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): ACÁCIO FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema imunidade tributária, por violação do artigo 195, §7º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida pelo Tribunal Regional e determinar que seja concedida imunidade tributária à Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande Do Sul - FASE, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 64800-80.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Patrícia Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38500-71.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): JORGE ADOLFO BONDAN, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Nicola Manna Piraino, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que não ocorreu a sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., e, em consequência, absolvê-las da condenação. **Processo: RR - 126200-91.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON CINTRA LOPES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização



por danos materiais (pensão mensal). cumulação com danos morais. possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao deferimento da pensão mensal decorrente da incapacidade laborativa (fl. 511). Em consequência, determinar a retorno dos autos ao e. Tribunal regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada quanto aos temas julgados prejudicados (redução do percentual da pensão mensal e inclusão em folha de pagamento) e para que aprecie o recurso ordinário do reclamante, também julgado prejudicado, acerca do valor da pensão (fl. 575). Julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao valor da pensão mensal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 508200-61.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): MARCIO ALENCAR, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95000-09.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrente(s): MÔNICA DO CARMO PEREIRA NEVES, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e, por força do art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, CPC/1973), não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 98100-58.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): JACQUES RAPOSO SOARES VICTORIO, Advogado: Lenilson Santos do Nascimento, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. - FLEX, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Grupo econômico. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., e, em consequência, absolvê-las da condenação. **Processo: RR - 105100-73.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA ANSELMO, Advogado: Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 177000-20.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALESSANDRO DOS SANTOS AUGUSTO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Obrigação de fazer. Entrega da guia do perfil profissiográfico previdenciário - PPP", por violação do art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora a entregar ao reclamante a guia do perfil profissiográfico previdenciário - PPP, sob pena de pagamento de penalidade a ser fixada pelo Juízo de 1ª grau. **Processo: RR - 1305100-40.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CÉLIA REGINA MAMEDES CUNHA,



Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extras. Critério de dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Promoções por merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, por consequência, excluir o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 2200-42.2009.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada suprimido ou reduzido, e reflexos postulados; dele conhecer quanto ao tópico "Jornada mista. Regime 12x36. Adicional noturno. Prorrogação no regime diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, com respectivos reflexos; e dele conhecer, ainda, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato autor o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado da Bahia, no tocante à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado da Bahia da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista interposto pelo Estado reclamado. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela empresa reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini patrona do(s) Recorrente e Recorrido.

Processo: RR - 76600-58.2009.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO AUGUSTO MOLO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade decorrentes do percentual aplicado, com reflexos nas demais verbas conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 85000-98.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS OLIVEIRA, Advogado: Jodson Pinheiro Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada,



quanto ao tema "Sentença líquida. Impugnação dos cálculos", por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 100900-41.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA., Advogado: José Augusto Rosário Dias, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Will Robson Ferreira Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 120000-77.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO VIDAL DA SILVA, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 280100-68.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira nova decisão, manifestando-se acerca da previsão contida em regulamento da segunda reclamada no que tange à forma de custeio e cálculo do benefício de complementação de aposentadoria firmado entre as reclamada. Como consequência, excluo a condenação por multa por embargos considerados protelatórios. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2266600-83.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): MAURO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos interpostos pelo Estado reclamado e pela União e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Estado reclamado e pela União e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Estado reclamado e pela União, por ofensa ao art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver o Estado do Paraná e a União da condenação como responsáveis subsidiários. **Processo: RR - 2538300-12.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDNA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 85-29.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOMINGOS SÁVIO ALVES, Advogado: Roberto Silva, Recorrido(s): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogada: Andréia Lopes de Carvalho Martins, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico relativo à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a coisa julgada, quanto ao pedido relacionado ao repouso semanal remunerado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 309-91.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAAD TOUNA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 269, IV, do CPC/1973 (art. 487, II, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 908-06.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): JOSÉ ALDONI VALCANOVER SALDANHA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "concessão de complementação provisória de proventos de aposentadoria. posterior preenchimento dos requisitos para complementação definitiva de proventos de aposentadoria. critérios de cálculo da complementação definitiva"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "concessão de complementação provisória de proventos de aposentadoria. posterior preenchimento dos requisitos para complementação definitiva de proventos de aposentadoria. Critérios de cálculo da complementação definitiva"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "concessão de complementação provisória de proventos de aposentadoria. Posterior preenchimento dos requisitos para complementação definitiva de proventos de aposentadoria. Critérios de cálculo da complementação definitiva", por violação do artigo 17 da lei complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da complementação de aposentadoria, julgando-se improcedentes os pedidos da reclamatória. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais fica dispensado (Justiça gratuita deferida à fl. 461). **Processo: RR - 940-29.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOAQUIM LUIZ FELIX PIMENTA DA FONSECA, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que julgara improcedente o pedido de pagamento de adicional de transferência; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 aplicável para o cálculo das horas extras do empregado submetido à jornada de seis horas prevista no "caput" do art. 224 da CLT; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos



decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Valor da condenação inalterado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz do Nascimento Lima, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1039-66.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONEXION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Leonor Aparecida Marques Siqueira, Recorrido(s): SISSI CAMPOS LEITE GOMES, Advogado: Rodrigo Sanches Kolarevic, Recorrido(s): INTERCOMM COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s): TECHCOM COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, afastado o óbice da preclusão, examine a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa veiculada no recurso ordinário da CONEXION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. **Processo: RR - 1184-91.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): ARMELINDA STEIN SCHMITT, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, §2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela empresa patrocinadora, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. **Processo: RR - 1287-66.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVERTON ALCÂNTARA DAS NEVES JÚNIOR, Advogada: Rafaela Dorotéa Scavuzzi, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1627-59.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REJANE MARIA MEULAM, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema relativo à compensação da gratificação de função com as horas extras, por contrariedade à Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a compensação das horas extras com a gratificação de função; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tópico referente ao divisor par cálculo do salário hora, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1665-64.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO XAPURI, Advogado: Glauco Felizardo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 257 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR - JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA - TERMO A QUO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº



449/2008 - CONVERSÃO NA LEI NO 11.941/2009", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adaptando a situação materializada à jurisprudência do TST, determinar que as prestações de serviços ocorridas a partir de 05/03/2009 tenham como fato gerador das contribuições previdenciárias a data do serviço prestado; para as prestações verificadas antes de 05/03/2009, a data do pagamento dos créditos, com incidência de multa e juros de mora, conforme parâmetros estabelecidos no art. 276, caput, do Decreto 3.048/1999, tudo na forma dos itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1901-43.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): APARECIDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada COFERCATU, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade exclusiva da empresa sucessora, excluir da lide a reclamada COFERCATU Cooperativa Agroindustrial; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada Usina Alto Alegre S.A. **Processo: RR - 34800-74.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procurador: Gabriel Duarte Monteiro, Recorrido(s): OSEAS GOMES, Advogado: Aroldo Wallace do Rosário, Recorrido(s): ERREPE - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 57500-74.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MARCELO ANTÔNIO FARDIM, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à hipoteca judiciária, por violação do art. 466 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conferir ao provimento judicial condenatório a eficácia inerente à hipoteca em bens do devedor, em ordem a assegurar o efetivo cumprimento da obrigação; II - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/73, por ofensa ao art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973; dele conhecer, ainda, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 4-42.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NAIMAN, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221-09.2011.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LÚCIO DOMINGOS LEAL COSTA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483-26.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Karine Bernardo Mazzarim Barreto, Recorrido(s): TARCISIO ISIDORO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512-50.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADEMIR APARECIDO BUENO, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Michele Suckow Loss, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 554-**



69.2011.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): EDINALDO TEIXEIRA ARAÚJO, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): SOLSEG SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 677-04.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): LINDA MARIA PESSOA FELINTO, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "diferenças salariais. promoções por merecimento", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. **Processo: RR - 983-64.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Ehlke, Recorrido(s): CAIUÁ, ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Marlon Alexandre Adonizio Nascimento Caldas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Walter Spena de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 1286-25.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JULIANO OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Cíntia Madeira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia (CCP), julgar improcedente a ação. Custas em reversão, das quais o reclamante fica dispensado do recolhimento, na forma da sentença. **Processo: RR - 240-97.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. - FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Recorrido(s): ROSENARIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): PROMO 4 SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 224/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 (cento e oitenta) ou 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 511-51.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Advogada: Caroline Fernandes da Silva, Advogado: Marcos Rogerio Souza dos Santos, Recorrido(s):



JAIR MATHIAS OLIVEIRA, Advogado: Ivandro Bertin de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "Dispensa por justa causa. Décimo terceiro salário proporcional", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, e "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os valores referentes ao décimo terceiro salário proporcional e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1095-91.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Danielle Guimarães Diniz, Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): CCAA - CENTRO CULTURAL ANGLO AMERICANO DE MINAS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 151, VI, do Código Tributário Nacional e 8º da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução em relação às CDAs de nºs 010834-48, 010830-14, 010837-90, 010832-86, declarando, quanto a elas, suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 1435-05.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAROLINE DE MELO, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de reflexos de RSR majorado por horas extras em férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com 40%(quarenta por cento). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing. Tema Repetitivo nº 0005", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2542-73.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GELSILAINÉ ALVES TIZZO, Advogado: Ricardo Le Senechal Horta, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 3-22.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): SANTA SIRLEI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 41-08.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Recorrido(s): PAULA PEREIRA BORÇATO, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 165-24.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO CESAR RODRIGUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista, III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 384-86.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIR ANTUNES DE PONTES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "jornada de trabalho. ausência de norma coletiva. escala de 12 por 36. invalidade. inaplicabilidade do item IV da súmula 85/TST. má aplicação da súmula 444/TST"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho. ausência de norma coletiva. escala de 12 por 36. invalidade. inaplicabilidade do item IV da súmula 85/TST. má aplicação da súmula 444/TST"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho. ausência de norma coletiva. escala de 12 por 36. invalidade. inaplicabilidade do item IV da súmula 85/TST. má aplicação da súmula 444/TST", por contrariedade à Súmula 444 do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam pagas como horas extraordinárias as horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal. **Processo: RR - 565-76.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Recorrido(s): FRANCISCO TRINDADE EUZÉBIO, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Henrique Volpato Maluta, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "responsabilidade solidária do sucessor por dívidas de empresa integrante de grupo econômico da sucedida. impossibilidade. Orientação Jurisprudencial 411/SDI-I do TST"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária do sucessor por dívidas de empresa integrante de grupo econômico da sucedida. impossibilidade. Orientação Jurisprudencial 411/SDI-I do TST"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária do sucessor por dívidas de empresa integrante de grupo econômico da sucedida. impossibilidade. Orientação Jurisprudencial 411/SDI-I do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 411/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imputada à recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 654-80.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Recorrido(s): BRUNO EDIR GOMES DA



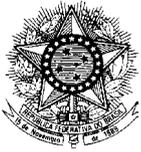
SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 952-55.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): ELISSON CARLOS EVARISTO, Advogado: João Luiz Fava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 991-98.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDERSON DARIO PETELINKAR, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1075-45.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): WILLIAMS TARIGO CORREA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de reflexos de RSR majorado por horas extras em férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com 40%(quarenta por cento). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1161-28.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: ZULEICA KARINE BEILKE, Advogado: Jair José Tatsch, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 1191-59.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Recorrido(s): LOURIVAL GABRIEL BANDEIRA, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento e seus reflexos. Mantido o valor da condenação, para efeitos meramente fiscais. **Processo: RR - 1942-96.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRO SERVICE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Sandra Maria Moro, Recorrido(s): ANDERSON KLEBER SANTOS BEZERRA, Advogada: Laura Tumelero Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10608-92.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MAURÍCIO DE MENDES LUZ, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista, nos termos regimentais; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO ANUENIO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" por violação do art. 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para retirar da base de cálculo do adicional de periculosidade a parcela "anuênio". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisângela Nogueira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 20379-50.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): SOLANGE PERASSOLO, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários



advocáticos. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 40600-96.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABC FUTEBOL CLUBE, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Advogado: José Wilson Gomes Netto, Advogado: Renato Alexandre Maciel Gomes Netto, Recorrido(s): ANDREY NAZARIO AFONSO, Advogado: Felipe Augusto Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1001475-20.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Víctor Russomano Neto, Recorrido(s): EDIVANE PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a aplicação do divisor 180(cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 229-70.2014.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Recorrido(s): ODAIR INÁCIO PAIXÃO, Advogado: Nilson Allan Rodrigues Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 802-72.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): PEDRO DE ALCÂNTARA FERREIRA GONTIJO, Advogada: Denise Gomes da Silva Torquato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GUIA DO DEPÓSITO RECURSAL - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 2822-32.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Clarissa da Silva Faraco, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos termos da inicial, ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes da incorporação da gratificação de função exercida por mais de 10 anos pelo reclamante, considerando o valor médio atualizado, em parcelas vencidas e vincendas até a incorporação da gratificação em folha de pagamento, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 10386-69.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): LUCIMAR MIGUEL DA SILVA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 20313-78.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado de Freitas, Recorrido(s): JEFERSON CRISTIANO DE MELLO SOARES,



Advogada: Edinéia Cristina Chinazzo Hennemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20480-33.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): PRICILA ULGUIM SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gelvani Deuschle, Recorrido(s): JE SERV INFORMAÇÕES CADASTRAIS EIRERLI - EPP, Advogada: Mariana Goellner, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20646-33.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Chanaline Costa da Silva, Recorrido(s): JHENIFER CUNHA PUCHALSKI, Advogado: João Batista Gulles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21155-69.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA DA ROSA, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21324-13.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): NILSON DA SILVA RIOS, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21404-71.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): RODRIGO MADRIL ANTUNES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Augusto Fonseca Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21653-92.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Recorrido(s): FELIPE RODRIGO SOARES FERREIRA, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1001015-95.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada de uma hora referente ao trabalho exercido a partir de 14/1/2013 no período noturno, observados os parâmetros de cálculo fixados em sentença (ID. e36ae8e - Pág. 23). **Processo: RR - 559-27.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): WLADMILSON MARQUES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1042-43.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KADU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Elvis Antônio Costa, Recorrido(s): LUIZ LINDOLFO TEIXEIRA, Advogado: Iris Fernanda de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Motorista profissional. Tempo de espera", por violação do art. 235-C, § 8º, da CLT, com redação da Lei nº 12.619/2012, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de horas extras, e reflexos decorrentes pelo tempo de espera para descarga do caminhão. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1192-66.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIVIANE BORGES SALDANHA, Advogado: Paulo Alexandre Baranzelli, Recorrido(s): GRS FAST-FOOD - EIRELI - ME, Advogada: Giovana Cezalli Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e vantagens do período de estabilidade provisória da gestante, nos valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1297-33.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUEDIR LOURDES TAVARES, Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Recorrido(s): H.G. RAUPP COMERCIAL LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Thiago Dolberth da Silva, Advogado: Diego Caetano da Silva Campos, Advogada: Mônica Miranda de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento recurso ordinário da empregada, ré na presente ação de indenização por danos materiais, como entender de direito. **Processo: RR - 10188-59.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS - SRRF, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras, conforme a jornada praticada pelos substituídos. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro. **Processo: RR - 10750-67.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VILENE EULÁLIA DE MAGALHÃES, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS - SIEMG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, restabelecendo a sentença, no particular. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$



70.000,00 (setenta mil reais), com custas de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 21075-45.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): ALEX DA SILVA HERZOG, Advogado: André Santos de Souza, Advogado: Marcos Souza Romera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21076-73.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogada: Rudinéia de Souza, Recorrido(s): VALDIRENE APARECIDA CRUZ DA SILVA, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000242-97.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KÁTIA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Alcione de Oliveira Amorim Melo, Recorrido(s): C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deferindo-lhe o pagamento dos salários e demais direitos do período correspondente. Os limites da condenação, bem como eventual compensação, deverão ser apurados na fase de liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 1000994-75.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USIFINE INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA, Advogado: Pedro Stábile Neto, Advogado: Fernando Romera Stábile, Advogado: Maurício Morishita, Recorrido(s): WAGNER DONIZETI PIMENTEL, Advogado: Laerte Assumpção, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA MECÂNICA ABRIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Flávio Bellussi, Advogado: Tiago Campos Ferreira, Advogado: Nelson Alberto Carmona, Recorrido(s): MASSA FALIDA de COMBRAE SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Guilherme Soderi Neiva Camargo, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO RAVANHANI E OUTROS, Advogado: Mauricio José Mantelli Marangoni, Recorrido(s): CLAUDIR APARECIDO FRANCO DE GODOY, Advogado: Flávio Boniolo, Advogado: Wilson Pacífico de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "grupo econômico"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a formação de grupo econômico entre a USIFINE INDÚSTRIA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA. e a MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA MECÂNICA ABRIL LTDA., excluir a responsabilidade solidária da USIFINE INDÚSTRIA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA. pelas obrigações reconhecidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 5-38.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO DE MORAES, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, e conheceu do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e,



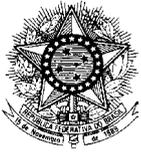
no mérito, deu-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do agravo de petição da Executada como entender de direito, afastada a deficiência de traslado que fundamentou o não conhecimento do recurso. **Processo: RR - 10090-82.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO SILVA MARTINS, Advogado: Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): COTA & COTA ASSESSORIA COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, e suspender a execução até a quitação final do débito, ou até o momento em que o devedor se colocar novamente em mora, o que o correr primeiro. **Processo: RR - 10101-18.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Thiago Pereira Costa, Recorrido(s): DENIS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12347-48.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARLOS LUAN COSTA AGUIAR, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença no particular. Custas e valor da condenação inalterados. **Processo: RR - 20454-77.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Maria Cristina Damico, Advogada: Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): NESTROGILDA DA SILVA, Advogada: Eliane Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 12400-48.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ROSANE DO COUTO NABARRO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ARR - 73800-14.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES MANICKARAJAH, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 190400-23.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): AGELAND ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197000-49.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): FÁDUA REGINA BASTOS VASCONCELOS BONFIM, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-14.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE CARLOS BARBOZA, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): TERRADRAGA GUAÇU LTDA., Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 424-70.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSENALDO SANTOS FRANÇA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 911-64.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JAIME DE CARVALHO LIMA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 530-80.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2003-02.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da PETROS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: Ag-RR - 839-36.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERA LÚCIA POÇAS DE CARVALHO, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1626-23.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de NAZARIO FERNANDES CORREIA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3094-16.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUNICE DE MELO ROCHA SCARSI, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 687-08.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALEXANDRE IPOLDO, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1068-02.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ORLANEIDE CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1669-90.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FREDERICO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1884-32.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON CARLOS TRAVASSOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1936-58.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GLÁUCIA CAVALCANTI CAMARGO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03. 0138. aplicação da tese jurídica"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10483-52.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): LUANNA PAZ DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10667-38.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Paulo Vieira Cabral, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MIRIAN MONTEIRO DA COSTA CARREIRA, Advogado: Eliane Santos Sousa Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10947-81.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSSANO MENDONCA DA SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana



Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11858-35.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SIMONE ALVES DA SILVA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20151-55.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): LUIS FERNANDO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101584-92.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Agravado(s): MARZA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000095-22.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de GABRIEL POLETTI E OUTROS, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4-50.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZOCAR RIO CAMINHOES LTDA, Advogado: José Paulo Anhoete, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GUERRA, Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Agravado(s): KM ESTALEIRO LTDA., Advogado: Dirlei Terezinha Ranguetti, Agravado(s): KÁTIA SCARDINI PASSOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146-61.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADALBERTO JOSÉ DE QUEIROZ, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): EDVALDO ARAÚJO SILVA, Advogada: Érica Faria, Advogada: Renata Dias Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 407-89.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): LATAM AIRLINES GROUP S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 718-89.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogado: Afonso Cezar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 807-07.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LITDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WILSON SOARES RIBEIRO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASIÍLIA LTDA., Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 918-56.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTROPROJEKT DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Miguel Neto, Advogada: Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BONFIM PEREZ, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1075-74.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONTON NASCIMENTO SILVEIRA, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos interpostos pelas reclamadas TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e TELEMAR NORTE LESTE S/A. **Processo: Ag-AIRR - 1084-64.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELI ARRUDA CAVALCANTI, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1222-79.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRACA DOS AMORES ALTO BURITIS LTDA, Advogada: Camila de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): CASSIANA SILVA BRACARENSE, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1282-65.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): ELISABETE REIS DE SOUZA, Advogado: Jesiel Mercham de Santana, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1322-62.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): KENIA KETLEY DE CAIRES CAVALCANTI, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1633-50.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO TRINDADE, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1679-53.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Agravado(s): EDIVAN DE CAMPOS FOGAÇA, Advogado: Gislaine Maria Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2022-61.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogada: Giza Helena Coelho, Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dal Bosco Advogados, Agravado(s): CLAUDENISIA FERREIRA DIAS, Advogada: Keslyanne Linhares Noletto, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Agravado(s): MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2632-61.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s) e Agravado(s): PROMOCRED PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Leonardo Santana



Caldas, Agravado(s): EDWARD BARBOSA ALVES, Advogado: Leonardo Bande Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2792-14.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Cristina Garcia Queiroz, Advogado: Cristiana Meira Monteiro, Agravado(s): MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ NETO, Advogado: Antônio Carlos Fernandes, Agravado(s): TML TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10043-05.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): FRANCIANE MATOS DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Sidney Barbosa de Lima, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10457-79.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ELISÂNGELA ALESSANDRA DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Amanda de Lima, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10668-98.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): LISLAINE DE OLIVEIRA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. TERMO INICIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/08"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11355-81.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): PAULO ROSA GOMES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11374-92.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUZIMAR RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Tauan Monteiro dos Santos Silva, Advogado: Robson dos Santos Silva, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Advogado: Raphael Martins Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11433-07.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): EDIANE BARBOSA SIMIÃO, Advogada: Sônia Maria Ferreira Alvernaz, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11457-75.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JÉSSICA GRANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Andréa de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20826-72.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s):



PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): LUCÍDIO MORO NUNES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000362-37.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MARIA RAUNIDE SATILO SANTOS, Advogado: Carlos Ferreira, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002343-36.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOANICIO ANDRADE PINTO, Advogado: José Paulo D'Angelo, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Caroline Campanha Vicentin, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Agravado(s): ASBRASIL S.A., Advogada: Carla Balestero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71-40.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): SIMONE BARRETO DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 256-57.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): CHELSEA MÔNICA MARÇAL DUARTE, Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 430-02.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DINIZ PRUDENTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): MARCO LAINO, Advogado: Isael Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 645-79.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MATEUS SOARES DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Edivânia Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 692-58.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CARLA SORAIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 748-09.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): CLARA RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Nilma Cristina Alves de Souza, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ARR - 780-23.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PATRÍCIA MARA SOBRINHO KNEIPP, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 791-55.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá



Guimarães Neto, Agravado(s): CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 975-14.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): NIVALDO RODRIGUES CORDEIRO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1009-09.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): JANETE DO AMOR DIVINO CORREIA, Advogado: Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1392-58.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Artur Barachisio Lisboa, Agravado(s): WILSON TORRES GOUVEIA, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: César Vladimir de Bomfim Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1478-77.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ATANÁCIO GUILHERME BITTAR, Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1591-70.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HEITOR DA SILVA FONSECA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1677-97.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TÂNIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2331-13.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINA HELENA SCATENA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10146-89.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Agravado(s): SAMUEL DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Paula de Souza Ferreira Matos, Agravado(s): MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10230-50.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Agravado(s): HÉBER LUIZ RAMOS, Advogado: Sandro Vandré Del Álamo, Agravado(s): RODOVIÁRIO PLANALTO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Fábio Pereira Fonseca Aires, Advogado: Tiago Furtado Ayres, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Mariângela Molina Botó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10413-84.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUDYMILLA RIBEIRO FREIRE DA CRUZ, Advogada: Ludmylla



Ribeiro Freire da Cruz, Advogado: Flávio Torres Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10428-87.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKEETING EIRELI - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): NATÁLIA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Thyago Assis Malheiros, Advogado: Wesley Afonso Silva Oliveira, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10433-51.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LÚCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10744-06.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10769-09.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TRINDADE OVIDIO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11314-74.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS ZICA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11531-21.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ABIA CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11594-72.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): CAMILA RODRIGUES BASTOS, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11982-81.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): MARLY MARIA DA SILVA MACEDO E OUTROS, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20498-03.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): JOELMA TAVARES, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21462-71.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SEBASTIÃO



SOARES, Advogado: Avelino Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000104-90.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOYSES FIGUEIREDO SABINO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105-25.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JENIFER NAIARA SANTOS DE LIMA, Advogado: Bruna Caroline de Souza Calixto, Agravado(s): ADEQUAR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135-29.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): NEUZA DE OLIVEIRA CASAIS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215-74.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): CLÓVIS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 397-63.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IADES - INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Agravado(s): JÚLIO CESAR ARAÚJO BORGES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 705-44.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): NILTON CÉSAR DE JESUS SANTOS, Advogado: Matheus Dosea Leite, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1042-68.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Advogado: Thiago Pereira Figueiredo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1117-60.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TELMA SANTOS TRIBUTINO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1200-15.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSÉ NEVES VAZ DE ARAÚJO, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1873-08.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel,



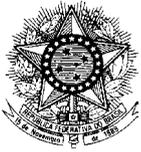
Agravado(s): MARIA DO CARMO CANCELLA DOS SANTOS, Advogado: João Jorge Menezes Santana, Advogado: Norton da Costa Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2636-07.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RENNER SANDRO PEREIRA VALE, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10570-88.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s): VINÍCIUS SOUZA, Advogado: Rafael Antonio Lisboa da Costa e Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA CARDOSO TORRES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10589-08.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ARNALDO RIBEIRO SCHIARA PIO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10614-20.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): PEDRO LUIZ DA SILVA NETO, Advogado: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10900-39.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JUILMÁCIO MATOS MOTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11216-66.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HELENA MILITANO DA CRUZ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11702-63.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): FREDERICO AUGUSTO GUIMARÃES ALVES, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Harrison Alex Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20106-70.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LÚCIA MARIA SCAGLIONI VERGARA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 341-85.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 576-94.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO DA SILVA LIMA, Advogado: Roberto Dias Vianna de Lima, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente



feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que: I - conheceu e deu provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 359-41.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JURANDIR VIEIRA DA COSTA, Advogado: Paul Oserow Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2006-36.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JACKSON FERRAZ COSTA, Advogado: Jackson Ferraz Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA E PRESTADORA DE SERVICOS RURAIS W LTDA., Agravado(s): THURMOC - TURISMO E HOTELARIA MONTES CLAROS LTDA, Agravado(s): ESPÓLIO de WILSON JOSE DA CUNHA, Advogado: Enild Costa Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA NORTE MINEIRA DE HOTÉIS E TURISMO E OUTRA, Advogado: João Paulo Reis de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2433-85.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Erick Braga Brito, Agravado(s): WILKER DE ARAÚJO MELO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24349-73.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NATANAEL CELESTINO CAVALHEIRO, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ARR - 120700-50.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ISMAVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Verônica Cristina Pereira Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Odacir Capelato Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO DE JESUS, Advogado: Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada ISMAVE SERVIÇOS URBANOS ESPECIALIZADOS LTDA. II - conhecer do recurso de revista da reclamada BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ARR - 127500-56.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IZABEL CRISTINA SILVA COELHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 44400-12.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): TWB BAHIA S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogada: Alessandra Affonso,



Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUIAFORTE NORDESTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada; II - conhecer do recurso de revista do sindicato, quanto aos temas relativos ao intervalo intrajornada e aos honorários advocatícios, respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, itens I, II e III, nos quais foram convertidas as OJ's nº 307, 342 e 354 da SBDI-1 desta Corte e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva que dispôs acerca da supressão do intervalo intrajornada e acrescer à condenação o pagamento de uma hora como extra nos dias em que houve concessão parcial ou supressão do referido intervalo, com adicional de 50%(cinquenta por cento) e natureza jurídica salarial, com reflexos em repouso semanal remunerado, décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS mais multa de 40%(quarenta por cento), exceto no aviso prévio, por ausência de pedido na petição inicial e para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: ARR - 55100-04.2009.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA/PB, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Josélio Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto por SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Alteração das regras de custeio do benefício. Estatuto aplicável", por ofensa ao art. 17 da Lei Complementar nº 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, relativamente aos substituídos que, à época da entrada em vigor das Leis Complementares nº 108 e nº 109, de 29/5/2001, ainda não eram elegíveis ao benefício de complementação de aposentadoria nos moldes do regulamento de admissão, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, mantendo-se a condenação relativamente aos substituídos que já haviam implementado os requisitos para a concessão do benefício à época, tudo conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 80500-80.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Márcia Saldanha Portella Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON CORDEIRO DANTAS, Advogado: Sidnei Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Camter Construções e Empreendimentos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Cemig Distribuição S.A, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ARR - 84900-53.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO VARGAS GARCIA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1840800-47.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL MORAES LOPES, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por intempestividade. **Processo: ARR - 133-46.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA DA SILVA PADILHA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tópico "Repouso semanal remunerado. Incorporação ao salário. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do repouso semanal remunerado e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular; dele conhecer, ainda, no tema "Adicional noturno. Norma coletiva. Afastamento da hora noturna reduzida e majoração do percentual para 37,14%. Validade", também por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 469-46.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSILENE DIAS PIRES, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogada: Márcia Cristina Malysz Gressler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: ARR - 718-63.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO RIBAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tema "Prêmio de incentivo. Natureza indenizatória", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do "Prêmio incentivo" e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas em reversão, pelo reclamante, isento na forma da lei. **Processo: ARR - 1514-50.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento; por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo réu. **Processo: ARR - 309-12.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daysi Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALICE TOSHIE KUNIYOSHI E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo da sexta-parte. **Processo: ARR - 456-93.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim,



Agravado(s) e Recorrente(s): VALDAIR JOSÉ GREGÓRIO, Advogado: Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, convertida no item II da Súmula nº 437, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenara a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, pelo gozo parcial do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: ARR - 1547-58.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a cláusula da convenção coletiva que reduz para 20% (vinte por cento) a multa incidente sobre os depósitos do FGTS, e, por conseguinte, determinar seu recolhimento no percentual de 40% (quarenta por cento), restabelecendo a sentença, no particular. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela empresa reclamada. **Processo: ARR - 1859-41.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA STEPHANNIA PATROCINIO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2146-68.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUIZ SALOMÃO DA CUNHA PEIXOTO, Advogado: Frederico Bicalho Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, e, II - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 150 para a apuração das horas extras. Custas, inalteradas. **Processo: ARR - 898-70.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO MENDES SETUBAL, Advogada: Eliane de Souza Gonçalves Martins, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III- conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "BANCÁRIO - DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras - salário-hora do reclamante seja o 220 (duzentos e vinte). Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1431-81.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ MAURO SANTOS BICALHO, Advogado: René Andrade Guerra, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Cristiane Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sheila Cristina Blanco



Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema BANCARIO - DIVISOR DE HORAS EXTRAS por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras - salário-hora do reclamante seja o 180 (cento e oitenta). **Processo: ED-RR - 210100-04.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARILIA ALVES PEDROSA ESAU, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30300-90.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO MARTINS DE VIVEIROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 150500-54.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO RABELLO E OUTROS, Advogado: Ivo Braune, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marco Antônio Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 155300-21.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Embargado(a): AMÍLCAR DEBONE, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 5200-02.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSEMAR CRUZ ROCHA E OUTRO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Embargado(a): CLÍNICA ODONTOLÓGICA UNIVERSAL, Advogado: Mauro Augusto Peres de Araújo, Embargado(a): SONY MARA LIMA RODRIGUES, Embargado(a): LAERTE TEIXEIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 586600-28.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Valmir Palu, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): SIMONE CRISTINA MARINI, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Embargado(a): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Embargado(a): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 97400-31.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Gilvan Melo de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 834-35.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da



causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 506-32.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante (s), Agravante (s) e Recorrido (a) (s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a) (s), Agravado(a) (s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Embargado(a): GILSON DE CAMPOS TOBIAS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e com apoio na Súmula 278/TST, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de julgar o agravo de instrumento da Fundação ELOS para dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 578-41.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Embargado(a): JOÃO MARCOS LOPES COIMBRA, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Embargado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Renato Barbosa da Silva, Embargado(a): IESDE BRASIL S.A., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Embargado(a): V. WEISS E CIA. LTDA., Advogada: Eula Álvares de Campos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1246-26.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): GIL MÁRIO VIRTUOSO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente procrastinatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 1484-41.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO DE ABREU ALVES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Everton Salesi, Embargado(a): SETEC - HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogado: Joana Batista do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2645-44.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RICHARD KAPLAN, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Embargado(a): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrique de Goeve Neto, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 42-04.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Procurador: Rute Mateus Vieira, Embargado(a): VALDECI APOLINÁRIO DA SILVA, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Embargado(a): MVM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1622-31.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO BATISTA DA SILVA FARIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 805-85.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FLAVIA ECILENE BEZERRA MANCIOLA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 825-61.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA



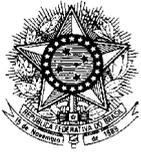
TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ZACARIAS NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 834-49.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HELIO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1148-24.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): ADILSON SENHORINHO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1329-91.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAMILA ZIMMERMANN, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Alexandre Jaenisch Martini, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1671-65.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): ELTON ARRUDA DE CARVALHO, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 162700-12.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIA GORETTE GUEDES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ARR - 38-28.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DO PARANÁ - SINDELPAR, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1296-10.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Maria Amélia Ferreira Lopes, Embargado(a): REGINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1327-68.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELDORADO WATER PARK LTDA E OUTROS, Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): MAYKON DOUGLAS DA SILVA VELOSO, Advogada: Jaqueline Silva Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10571-84.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado:



Valton Doria Pessoa, Embargado(a): ROBERTO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Embargado(a): FEMADE TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Flavio de Castro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11397-97.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MERCHO COSTA, Advogado: Leandro Donizete do Carmo Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 11790-46.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): JONAS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 82710-43.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 157500-47.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Embargado(a): MANOEL BENTO CAVALCANTI, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 257-77.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Embargado(a): FLÁVIA PEREIRA DE SANTANA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Embargado(a): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 890-44.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Procurador: Patrícia Capeleiro, Embargado(a): GERALDO GUIMARÃES DE SOUZA, Advogada: Erica de Assis Vellozo Braga, Advogado: Antônio João dos Santos, Advogado: Arlene Peixoto de Lima, Embargado(a): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 907-57.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ALLUME COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Embargado(a): JULIETA MARIA CABRAL PEREIRA, Advogada: Marília Gondim Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1821-22.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante:



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): ANDRÉIA DE JESUS AMÂNCIO ARRUDA, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2719-48.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): OLÍVIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 2844-16.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Amorim, Advogada: Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): LARISSA RIBEIRO BENIGNO, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3192-67.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): HELENA DE NAZARÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10484-70.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): IVANILDO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10885-69.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): BALDUÍNO ANTÔNIO VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11411-29.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERAFIM ELEOTÉRIO LOPES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49-53.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA RIVANDA ROCHA SILVA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 71-76.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): PATRICIA ALVES TAVARES, Advogado: Tibério Augusto Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 203-46.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida,



Embargado(a): MARIA ALBERTINA ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 483-72.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS LIMA VERDE DO NASCIMENTO, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1183-65.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Embargado(a): PRISCILA ALVES E SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1265-98.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS CASTRO CAMARÃO, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR AFONSO ARINOS, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11500-53.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): FREDERICO SANSÃO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Às dez horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma